



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo



PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
PLC 1/2025

*Handwritten signature and date: 01/01/2025*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

**Altera dispositivos das Leis Complementares nº 46 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - .....  
.....  
III - Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres;  
IV - Coordenadoria de Igualdade Racial.  
.....” (NR)

“Art. 9º - .....  
I - .....  
a) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE;  
.....” (NR)

“Art. 11 - .....  
.....  
II - Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;  
.....  
IV - Secretaria Municipal de Comunicação;  
.....” (NR)

“Art. 12 - .....  
.....  
II - Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, que compreende:  
a) Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor - PROCON;  
b) Departamento de Planejamento;  
c) Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas;  
d) Departamento de Técnica Legislativa;  
e) Gerência de Articulação e Coordenação Política;  
f) Gerência de Eventos.  
III - (Revogado)  
IV - (Revogado)” (NR)

“Subseção II



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento  
Econômico” (NR)

“Art. 13 - A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento  
Econômico compreende em sua estrutura:

.....” (NR)

## “Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Comunicação” (NR)

“Art. 15 - A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua  
estrutura:

I - Gabinete do Secretário, que compreende o Núcleo de Assessoria  
Especial;

II - .....

c) Gerência de Audiovisual;

IV - (Revogado)” (NR)

“Art. 27 - .....

XII - Departamento de Acolhimento ao Cidadão.” (NR)

“Art. 30 - São atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por meio da  
Chefia do Gabinete do Prefeito, além de outras atribuições que vierem a ser  
estabelecidas em regulamento:

.....” (NR)

“Art. 30-A - São também atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por  
meio da Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, além de outras  
atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos  
serviços na área de sua competência;

II - estabelecer canal de comunicação eficiente entre organizações  
governamentais e não governamentais, entre a Administração Municipal e  
representantes da sociedade civil;

III - zelar pelo cumprimento das leis, decretos e demais normas que  
regulam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração  
Municipal, manifestando-se sobre proposições e alterações da legislação  
municipal;

IV - dar suporte aos eventos externos realizados em parceria com a  
Prefeitura ou de relevante interesse público local;

V - orientar o Chefe do Poder Executivo quanto às proposições legislativas  
de interesse do Município;

VI - coordenar o planejamento de políticas públicas a serem executadas  
pelas Secretarias Municipais.”

“Subseção V



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
PLC 1/2025

Estado de São Paulo

## Do Departamento de Planejamento”

“Art. 34-A - Compete ao Departamento de Planejamento, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - coordenar e supervisionar a execução de projetos e programas municipais previstos no Plano de Governo, bem como em legislação específica, tendo como finalidade máxima a oferta de serviços públicos adequados visando à melhoria da gestão, ao cumprimento de prazos e à eficiência do gasto público;

II - realizar o diagnóstico de problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para a ação governamental, tendo como premissa os princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal;

III - realizar a interlocução entre as secretarias municipais no que diz respeito ao planejamento e gestão de projetos realizados em conjunto;

IV - fornecer os subsídios necessários à confecção das peças de planejamento orçamentário, em consonância com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

## “Subseção VI

### Do Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas”

“Art. 34-B - Compete ao Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - planejar, organizar e acompanhar as atividades de fiscalização de licenças de funcionamento de estabelecimentos e eventos no Município, de forma geral, sem prejuízo da fiscalização tributária de competência da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - promover a fiscalização do cumprimento de posturas municipais e o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

III - realizar operações com as forças policiais, no âmbito de sua competência, no combate à desordem pública.”

## “Subseção VI

### Do Departamento de Técnica Legislativa”

“Art. 34-C - Compete ao Departamento de Técnica Legislativa, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em lei ou regulamento:

I - elaborar proposições legislativas a serem encaminhadas ao Poder Legislativo e os Decretos do Poder Executivo;

II - acompanhar, em conjunto com a Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, o processo legislativo das proposições encaminhadas ao Poder Legislativo;

III - receber e analisar os autógrafos encaminhados pelo Poder Legislativo, elaborando razões de veto, quando for o caso, com a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município nos casos de exame de legalidade ou inconstitucionalidade, ou dando prosseguimento ao processo legislativo até final publicação da lei;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
PL C 1/2025

Estado de São Paulo

- IV - efetuar o controle de prazos do processo legislativo referente a indicações e requerimentos do Poder Legislativo e respectivas respostas;
- V - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito e às Secretarias Municipais quanto à elaboração de outros atos normativos;
- VI - efetuar o acompanhamento legislativo no âmbito do Poder Legislativo federal, estadual e municipal, buscando promover a normatização das matérias de interesse e competência do Município.

“Art. 35 - Compete aos Gabinetes dos Secretários, em cada uma das Secretarias Municipais, estruturadas na forma desta lei complementar, no âmbito das respectivas competências e observadas as atribuições das unidades subordinadas, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....  
V - orientar, coordenar e supervisionar os serviços de coleta de informações, elaborando matérias e notas explicativas da Secretaria, para fins de sua distribuição aos veículos de comunicação pelo órgão competente, bem como estar informado sobre as notícias veiculadas diariamente através da imprensa;

.....” (NR)

## “Seção III

Da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico” (NR)

“Art. 36. São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - buscar inovações de mercado, ampliar relacionamentos comerciais e industriais, com intuito de fomentar novos negócios e oportunidades ao mundo empresarial, gerando receita para o progresso do Município;
- II - atuar frente ao agronegócio local, em todas as suas frentes, auxiliando o desenvolvimento do produtor rural no Município;
- III - criar políticas e programas que estimulem a inovação em setores estratégicos do Município;
- IV - atrair investimentos para o Município, oferecendo parcerias, incentivos e suporte para empresas;
- V - desenvolver programas de divulgação de empregos e qualificação profissional, voltados às demandas do mercado tecnológico e inovador. (NR)

## “Seção V

Da Secretaria de Comunicação” (NR)

“Art. 45. São atribuições específicas da Secretaria de Comunicação, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....  
III - (Revogado)  
.....



VII - (Revogado)

.....” (NR)

“Subseção XII  
Do Departamento de Acolhimento ao Cidadão”

“Art. 114-A - Compete ao Departamento de Acolhimento ao Cidadão, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - definir a política de atendimento empático, respeitoso e eficaz ao cidadão, a ser implementado em todas as unidades de Saúde do Município;

II - realizar treinamento contínuo de servidores para oferecer atendimento respeitoso, acolhedor e com foco nas necessidades do usuário;

III - atuar na implementação de protocolos de acolhimento que considerem as vulnerabilidades sociais e culturais;

IV - realizar triagem inicial, esclarecer dúvidas sobre serviços, horários e unidades de saúde;

V - orientar os usuários sobre os procedimentos adequados em situações de urgência, com encaminhamento adequado;

VI- gerenciar sistemas de agendamento de consultas e exames.

VII - garantir que os usuários sejam informados sobre os prazos e procedimentos necessários;

VIII - implementar de estratégias para garantir a acessibilidade em todos os seus aspectos nas unidades de atendimento de Saúde.”

**Art. 2º** - O Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

“PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
ATRIBUIÇÕES

- Apoiar a elaboração, analisar e revisar minutas de projetos de lei, decretos e atos normativos elaborados pelo Departamento de Técnica Legislativa e manifestar-se, quando solicitado, sobre a legalidade ou inconstitucionalidade de proposições legislativas ou normativas, bem como oferecer suporte técnico para a elaboração, bem como analisar e conferir minutas de documentos contratuais, em conformidade com as normas legais;

..... (NR)

**Art. 3º** - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que trata a Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, passando o Anexo I da referida norma a vigorar com o seguinte acréscimo:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
PL C 1/2025

## ANEXO I QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....	.....	.....	.....
CHEFE DE GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	Ensino Superior (completo ou cursando)	1	Subsídio
.....	.....	.....	.....

**Art. 4º** - O artigo 3º da Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais.” (NR)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Para atendimento do disposto nesta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei complementar.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018:

I - o inciso II do artigo 14;

II - as alíneas do inciso I e o inciso IV, do artigo 15;

III - o inciso IV do artigo 39;

IV- a Subseção I da Seção IV do Capítulo VI, constituída pelo artigo 40;

V - os incisos III e VII do artigo 45;

VI - os incisos VI e VII do artigo 46;

IV- a Subseção III da Seção V do Capítulo VI, constituída pelo artigo 48;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo



PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
PLC 1/2025

**Art. 8º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 1º de janeiro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo



## MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 01/2025

Indaiatuba, 1º de janeiro de 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal, propondo a alteração de dispositivos das Leis Complementares nº 46/2018 e 47/2018 e outras normas correlatas, que tratam da organização administrativa da Prefeitura Municipal e do quadro geral de pessoal do Poder Executivo.

Referida propositura tem o escopo de alterar a estrutura administrativa da Prefeitura do Município e o quadro dos servidores, adequando as novas necessidades da administração que se inicia.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis no site dessa E. Casa de Leis (<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/pesquisar-legislacao>).

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
P.C. 2025

**Processo nº**

**Requerente:** Comissão de Transição de Governo do Município de Indaiatuba

**Assunto:** Elaboração de Projeto de Lei – criação de cargo de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional – Subsídio

Conforme solicitado no presente expediente pela **Comissão de Transição de Governo do Município de Indaiatuba**, deve a Secretaria da Fazenda elaborar o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da pretensão de criação de **01 cargo de provimento em comissão** de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional – **SUBSÍDIO**, na estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito, para provimento a partir do exercício de 2025.

De acordo com o art. 15 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17 da referida norma, podendo o ordenador da despesa ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Além disto, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Assim, quando se criam, expandem ou aprimoram os serviços públicos, a despesa pública requer os procedimentos de que fala o art. 16:

- Estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Além dessas providências, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17) requer, adicionalmente, **compensação financeira**, mediante aumento de receita ou corte de despesa, a fim de conferir consistência e segurança na tomada de decisões.

### **1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação do cargo**

**Custo Anual** a ser acrescido na despesa da Municipalidade decorrente da criação de **01 cargo de provimento em comissão** de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional – **SUBSÍDIO**, conforme planilha anexa:

- Custo para o exercício de **2025 = R\$ 444.755,26**
- Custo para o exercício de **2026 = R\$ 468.704,46**
- Custo para o exercício de **2027 = R\$ 493.936,68**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
P.C/2025

### Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

<b>Valor da despesa no 1º exercício (2025)</b>	<b>R\$ 444.755,26</b>	(A)
Superávit financeiro de 2024 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2025 disponível para a Prefeitura	R\$ 1.719.149.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2025	R\$ 1.769.149.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2025)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2025)	0,025%	(A/D)

<b>Valor da despesa no 2º exercício (2026)</b>	<b>R\$ 468.704,46</b>	(A)
Superávit financeiro de 2025 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2026 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.805.106.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2026 (*estimativa)	R\$ 1.855.106.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2026)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2026)	0,025%	(A/D)

<b>Valor da despesa no 3º exercício (2027)</b>	<b>R\$ 493.936,68</b>	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R\$ 50.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 1.895.361.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027 (*estimativa)	R\$ 1.945.361.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2027)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2027)	0,025%	(A/D)

**Observação:** a estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2026 e 2027 limitou-se a variação inflacionária, considerando que as informações do Anexo I do PPA vigente abrangem o período de 2022 a 2025 e que o próximo PPA para o período de 2026 a 2029 somente será elaborado no próximo exercício.

## **2 – Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com os planos orçamentários do Município**

No enfoque da Lei Complementar nº 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- Tem natureza corrente;
- Decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a do orçamento anual;
- Prolonga-se por, pelo menos, dois exercícios financeiros.

Pelo exposto, concluímos que a despesa pretendida, qual seja: a criação de **01 cargo de provimento em comissão** de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional – **SUBSÍDIO** se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Conforme demonstrado no estudo trienal de impacto orçamentário-financeiro da despesa elaborado no item 1, o valor anual não é tão relevante no contexto do orçamento municipal e incapaz de **isoladamente** comprometer as metas de resultados fiscais da Administração.

Entretanto, **há necessidade legal de compensação**, seja através de aumento permanente de receita (esta entendida como a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição); ou, pela redução permanente de despesa, sendo que a despesa obrigatória de caráter continuado **não** poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Diante da exposição supra, informamos que **há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** que viabilizam a criação de **01 cargo de provimento em comissão** de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional – **SUBSÍDIO** a partir do corrente exercício e, ainda, que a despesa é compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**A compensação financeira se dará através do aumento permanente da receita do IPTU.** Isto porque as medidas compensatórias reclamadas pela LRF não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local e no aumento de unidades no cadastro imobiliário, com mais unidades lançadas, a ampliação permanente da base tributária pode, de igual modo, compensar a nova despesa.

Desta forma, a despesa obrigatória de caráter continuado, aqui tratada, amparar-se-á nos próximos exercícios na ampliação permanente da base de cálculo do IPTU, em específico aquela decorrente da **cobrança integral** (100% - cem por cento) do valor do imposto referente aos imóveis inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, os quais, até o exercício de 2024, em virtude da não conclusão e recebimento definitivo das obras de infraestrutura ou da liberação dos lotes para construção, sofriam uma **redução de 75%** (setenta e cinco por cento), nos termos do art. 22 do Código Tributário Municipal.

Loteamento	Unidades (lotes)	Lançamento IPTU 2025 sem desconto (A)	Lançamento IPTU 2024 com 75% de desconto (B)	Diferença de Lançamento (A - B)
Park Vista Real	203	R\$ 376.481,96	R\$ 94.120,49	R\$ 282.361,47
Reserva da Colina	126	R\$ 299.830,36	R\$ 74.957,59	R\$ 224.872,77
<b>TOTAL</b>	<b>329</b>	<b>R\$ 676.312,32</b>	<b>R\$ 169.078,08</b>	<b>R\$ 507.234,24</b>

Esta alteração promoverá, portanto, um incremento na arrecadação do IPTU a partir do próximo exercício e, conseqüentemente, repercutirá nos exercícios vindouros, considerando que o imposto cobrado destes imóveis até 2024 equivalia a 25% da base de cálculo para fins de lançamento e que, a partir de 2025, corresponderá a 100% da mesma base de cálculo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PROT-CMI 1/2025  
01/01/2025 - 13:09  
P.C. 2025

Informamos que este incremento de arrecadação **não** constou da estimativa da receita orçamentária para o exercício de 2025, considerando que, à época da elaboração da LOA, referidas informações não estavam disponíveis, satisfazendo, portanto, as condições necessárias de neutralização fiscal do **novo gasto** e materializando-se a compensação financeira.

Quanto aos artigos 18 e 21 da LRF que tratam das despesas com pessoal, o percentual apurado no encerramento 2º Quadrimestre do exercício de 2024, em relação à Receita Corrente Líquida foi de **33,55%**, estando bem distante tanto do limite máximo que é de 54%, quanto do limite prudencial de 51,30% e também do limite de alerta que é de 48,60% da RCL.

O custo anual da alteração pretendida com a criação de um novo cargo se considerado um período de 12 meses resultaria em um valor **aproximado de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), valor este que representaria um acréscimo de apenas **0,025%** na despesa de pessoal, quando dividido pela última Receita Corrente Líquida divulgada para fins de apuração do limite de despesas com pessoal, qual seja: a RCL constante no RREO do 5º bimestre de 2024 (R\$ 2.054.483.077,54), ficando demonstrado, portanto, que tal pretensão não comprometerá os limites de despesa com pessoal do Município.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.

Indaiatuba, em 04 de dezembro de 2024

**Paula Fernanda Sciamarelli**  
**Secretária Adjunta da Fazenda**  
**Responsável pelo Planejamento Orçamentário**

DESPESAS COM PESSOAL - CRIAÇÃO DE 01 CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CHEFE DE GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL - REFERÊNCIA: SUBSIDIO

Cargo Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional - GABINETE DO PREFEITO	Subsídio (R\$)	Quantidade de Meses (subsídio e 13º)	Subsídio e 13º	Férias 1/3 (sem incidência do INSS)	Valores Salários (R\$) (A)	INSS (Previdência) Alíquota (%)	INSS (Previdência) R\$ (B)	SEPREV (Assistência à Saúde) Alíquota (%)	SEPREV (Saúde) R\$ (C)	Custo Anual (A+B+C)	Ocupação por servidor exclusivamente comissionado	
											% Impacto sobre o Orçamento	% Impacto sobre o Caixa
Valores - 2024	23.881,71	13,00	310.462,23	0,00	310.462,23	22,7602%	70.661,83	10,50%	32.598,54	413.722,60	0,026%	0,025%
Valores - 2025*	25.075,80	13,00	325.985,40	0,00	325.985,40	22,7602%	74.194,93	10,50%	34.228,47	434.408,80	0,026%	0,025%
Valores - 2026*	26.329,59	13,00	342.284,67	8.776,53	351.061,20	22,7602%	77.904,68	10,50%	35.939,90	464.905,78	0,026%	0,025%
Valores - 2027*	27.646,07	13,00	359.398,91	9.215,36	368.614,27	22,7602%	81.799,92	10,50%	37.736,89	488.151,08	0,026%	0,025%

Ocupação por servidor efetivo

Cargo Chefe do Gabinete de Coordenação Institucional - GABINETE DO PREFEITO	Subsídio (R\$)	Quantidade de Meses (subsídio e 13º)	Subsídio e 13º	Férias 1/3 (sem incidência do SEPREV)	Valores Salários (R\$) (A)	SEPREV (Previdência) Alíquota (%)**	SEPREV (Previdência) R\$ (B)	SEPREV (Assistência à Saúde) Alíquota (%)	SEPREV (Saúde) R\$ (C)	Custo Anual (A+B+C)	Ocupação por servidor efetivo	
											% Impacto sobre o Orçamento	% Impacto sobre o Caixa
Valores - 2024	23.881,71	13,00	310.462,23	7.960,57	318.422,80	22,70%	70.474,93	10,50%	32.598,54	421.496,27	0,026%	0,025%
Valores - 2025*	25.075,80	13,00	325.985,40	8.358,60	334.344,00	23,37%	76.182,79	10,50%	34.228,47	444.755,26	0,026%	0,025%
Valores - 2026*	26.329,59	13,00	342.284,67	8.776,53	351.061,20	23,87%	81.703,36	10,50%	35.939,90	468.704,46	0,026%	0,025%
Valores - 2027*	27.646,07	13,00	359.398,91	9.215,36	368.614,27	24,37%	87.585,52	10,50%	37.736,89	493.936,68	0,026%	0,025%

Observações:

\* Foi considerado um percentual de 5% a.a. de reajuste do subsídio para os exercícios de 2025 a 2027.

\*\* Alíquotas do SEPREV-Previdência calculadas nos termos da Lei 8.201, de 27/06/2024 em função do plano de amortização do déficit atuarial vigente.

Base de Cálculo para a Previdência (INSS) = salário + 13º (férias não entra na base de cálculo).

Base de Cálculo para Assistência à Saúde e Previdência (SEPREV) = salário + 13º (férias não entra na base de cálculo).

IMPACTO ANUAL REFERENTE A CRIAÇÃO DE 01 CARGO - SUBSIDIO:	Exercício	
	2025	Valor (R\$)
	2026	444.755,26
	2027	468.704,46
	2027	493.936,68

Informações do pior cenário  
funcionário efetivo

Receita	Receita + SF	% Impacto sobre o Orçamento	% Impacto sobre o Caixa
1.719.149.000,00	1.769.149.000,00	0,026%	0,025%
1.805.106.000,00	1.855.106.000,00	0,026%	0,025%
1.895.361.000,00	1.945.361.000,00	0,026%	0,025%

Indatatuba, em 04 de dezembro de 2024

Paula Fernanda Sciamarelli  
Secretária Adjunta da Fazenda